



a decisão prolatada no Processo nº 08105.002474/2010-18 CGCSP/DIREX - 2010/1892 GESP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.371/0001-00, tendo como sócios MARCO ANTONIO ALMEIDA DE MORAES, OSVALDO FERREIRA DE MORAES, para exercer suas atividades, no estado do Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança 38270.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/0003643-DELESP/DREX/SR/DPF/RJ e 08105.0021632010-41 - CGCSP/DIREX, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 11.438, de 11 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. em 19 de outubro de 2010, página 32, Seção I de modo que onde se lê: "tendo como Sócio(s): OSMIR NEY CAMARGO DA FONSECA, GELSON MATTOS DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO CORREA, PAULO CESAR SANTOS OLIVEIRA", leia-se: "OSMIR NEY CAMARGO DA FONSECA, PAULO CESAR SANTOS OLIVEIRA".

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.422, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003168-DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.609.148/0001-53, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): JOSE VALDIBERTON LIMA DE SOUSA, REJANE BENEVIDES LIMA, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 000837, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.437, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003746-DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NETUNO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.520.764/0001-70, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CRISTIANO PIRES DE ALMEIDA, RICARDO DA COSTA LIMA, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000847, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.447, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005402-DELESP/DREX/SR/DPF/AGARJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0053-66, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 84 (OITENTA e QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída em caráter permanente pela Portaria PP 165 de 20/02/1989, publicada no Diário Oficial da União(DOU) de 13/04/1989, em cumprimento ao disposto no Item I da Portaria PP 69 de 24/01/1989, DOU de 10/02/1989; Art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria 967/PRES de 16/10/1999, DOU de 27/10/1999, alterado pela Portaria 823/PRES de 10/10/2001, DOU de 11/10/2001 e Portaria 201/PRES de 9/03/2009, DOU de 11/03/2009 e § 6º do Art. 231 da Constituição Federal, considerando o Parecer nº 03/CS/2010, aprovado na 169ª reunião da Comissão, e o que consta do

Processo FUNAI/BSB/08620-00258/1990, deliberou por:
Art. 1º Considerar como de boa fé as ocupações cadastradas em 153 Laudos de Vistoria e Avaliação do levantamento fundiário realizado nos anos de 2007 e 2008, pela FUNAI e INCRA, na Terra Indígena Krikati, localizada nos Municípios de Amarante do Maranhão, Lajeado Novo, Montes Afonsos e Sitio Novo, Estado do Maranhão, instaladas até a edição da Portaria nº 328/MJ, de 07/07/1992, publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 1992, sendo passível de indenização as benfeitorias construídas até 2002, ano da conclusão da demarcação dos limites da área e primeira etapa dos trabalhos fundiários, conforme relação de ocupantes a seguir:

Nº	Lauda	Nome do Ocupante	id
1	848	Abimael Ferreira da Costa	14590
2	1150	Adelson Gomes da Silva	14934
3	1151	Adelson Gomes da Silva	14935
4	799	Aguidá Neres Cardoso	14538
5	822	Alcides Alves da Silva	14564
6	961	Alfredo Ferreira Alves	14746
7	801	Alfredo Pinheiro de Araújo	14542
8	1037	Almerinda Oliveira Brito	14822
9	1082	Almir Bandeira da Rocha	14866
10	935	Alonso de Sousa Bandeira	14676
11	1140	Amelcio Lima de Miranda	14924
12	868	Anastácio Raimundo de Sousa	14610
13	936	Antonio Freitas Pinheiro	14677
14	1120	Antonio dos Santos da Silva	14904

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
RESOLUÇÃO Nº 218, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída em caráter permanente pela Portaria PP 165 de 20/02/1989, publicada no Diário Oficial da União(DOU) de 13/04/1989, em cumprimento ao disposto no Item I da Portaria PP 69 de 24/01/1989, DOU de 10/02/1989; Art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria 967/PRES de 16/10/1999, DOU de 27/10/1999, alterado pela Portaria 823/PRES de 10/10/2001, DOU de 11/10/2001 e Portaria 201/PRES de 9/03/2009, DOU de 11/03/2009 e § 6º do Art. 231 da Constituição Federal, considerando o Parecer nº 02/CS/2010, aprovado na 169ª reunião da Comissão, resolve:

Art. 1º Considerar como de boa fé as benfeitorias não-reprodutivas instaladas por ocupantes não índios, até o ano de 1993, quando da demarcação administrativa da Terra Indígena Yanomami, constantes nos laudos fundiários elaborados em levantamento de campo pela FUNAI, anexados ao Processo FUNAI/BSB/528/1992, analisados no Parecer nº 02/CS/2010. Trata-se de benfeitorias cujos direitos do ocupante anterior foram cedidos ao atual. Ocupantes a seguir relacionados:

Nº	Lauda	Nome do Ocupante	Ocupação	id
1	45	Ermiljo Paludo	Fazenda Lajeado	16.412
2	50	Ermiljo Paludo	Fazenda Repartimento	16.413
3	43	Nilde Paludo Schultz	Fazenda São Raimundo	5.055
4	2	Nilde Paludo Schultz	Fazenda Gaúcha	5.056

Art. 2º Considerar como de boa fé as benfeitorias não-reprodutivas instaladas por ocupantes não índios na Terra Indígena Yanomami, constantes dos laudos fundiários elaborados em levantamento de campo pela FUNAI, no ano de 2001, anexados ao Processo FUNAI/BSB/528/1992, analisados no Parecer nº 02/CS/2010. Ocupantes a seguir relacionados:

Nº	Lauda	Nome do Ocupante	Ocupação	id
1	49	Edinete Guimarães Costa	Fazenda Pouso Alegre	16.411
2	46	Miguel Schultz	Fazenda Nova Esperança	16.407
3	48	Miguel Schultz	Fazenda Três Barras	16.409
4	46	Miguel Schultz	Fazenda Nossa Sra. Aparecida	16.410

Art. 3º Considerar como de boa fé as benfeitorias reprodutivas (pastagens artificiais) instaladas por ocupantes não índios, até o ano de 1993, quando da demarcação administrativa da Terra Indígena Yanomami, constantes dos laudos fundiários elaborados em levantamento de campo pela FUNAI, anexados ao Processo FUNAI/BSB/528/1992, analisados no Parecer nº 02/CS/2010. Ocupantes a seguir relacionados:

Nº	Lauda	Nome do Ocupante	Ocupação	id
1	49	Edinete Guimarães Costa	Fazenda Pouso Alegre	16.411
2	45	Ermiljo Paludo	Fazenda Lajeado	16.412
3	50	Ermiljo Paludo	Fazenda Repartimento	16.413
4	41	Miguel Schultz	Fazenda Nova Esperança	16.407
5	48	Miguel Schultz	Fazenda Três Barras	16.409
6	46	Miguel Schultz	Fazenda Nossa Sra. Aparecida	16.410
7	43	Nilde Paludo Schultz	Fazenda São Raimundo	5.055
8	2	Nilde Paludo Schultz	Fazenda Gaúcha	5.056

Art. 4º Considerar como de má fé as ocupações e as benfeitorias erigidas por não índios, constantes dos laudos fundiários elaborados em levantamento de campo pela FUNAI na Terra Indígena Yanomami, anexados ao Processo FUNAI/BSB/528/1992, uma vez que as ocupações e benfeitorias foram construídas após a demarcação administrativa da terra indígena, tendo os ocupantes infringidos, conforme o Parecer nº 02/CS/2010, os itens c, d, e, f, i, do inciso V, da Portaria nº 069/PP, de 24 de Janeiro de 1989. Ocupantes a seguir relacionados:

Nº	Lauda	Nome do Ocupante	Ocupação	id
1	47	Ermiljo Paludo	Fazenda Paludo	16.414
2	51	Ermiljo Paludo	Retiro do Repartimento	16.415
3	42	Miguel Schultz	Fazenda Miguelão	16.408

Art. 5º Desconsiderar a decisão sobre a boa fé da ocupação e das benfeitorias do laudo fundiário nº 19 do levantamento de campo realizado pela FUNAI, no ano de 2001, na Terra Indígena Yanomami, constante do Processo FUNAI/BSB/528/1992, citado na Resolução nº 148, de 4 de abril de 2003, publicada no DOU de 23 de abril de 2003, tendo em vista que a posse da ocupação e a implantação das benfeitorias ocorreram após a demarcação administrativa da terra indígena. O ocupante infringiu, conforme o Parecer nº 02/CS/2010, os itens c, d, e, f, i, do inciso V, da Portaria nº 069/PP, de 24 de Janeiro de 1989. Ocupante a seguir relacionado:

Nº	Lauda	Nome do Ocupante	Ocupação	id
1	19	Antonio Alcimir Pinho Bezerra	Fazenda Dois Irmãos	5.076

Art. 6º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da FUNAI, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.